



# Diário Oficial do **EXECUTIVO**

## Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Segunda-feira • 06 de janeiro de 2025 • Ano IX • Edição N° 964

### SUMÁRIO



QR CODE

|   |   |
|---|---|
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> ..... | 2 |
| <b>ATOS OFICIAIS</b> .....                    | 2 |
| PORTARIA (N° 04/2024) .....                   | 2 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: CÍCERO ELIZEU OLIVEIRA DA FRANCA**

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 04/2024)**



*#Juntos\_Educamos\_Mais*

### **PORTARIA Nº 004 de 02 de dezembro de 2024.**

**Estabelece as Diretrizes para rematrículas, transferências e novas matrículas na Rede Municipal de Educação de Gentio do Ouro - BA para o ano letivo de 2025.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GENTIO DO OURO- ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9394/96 de 20 de dezembro de 2006.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê o acesso à educação como um direito fundamental de todos, um dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, que assegura o direito à educação a criança e ao adolescente visando o seu pleno desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.416/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que incumbe ao Poder Público garantir e implementar um sistema educacional inclusivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 02/98 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a educação Básica nas Escolas do Campo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 11.274/2006 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove anos;



*#Juntos\_Educamos\_Mais*

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB nº 9.394/1996, que dispõem sobre o dever do Estado em garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

**CONSIDERANDO** o Artigo 9º, parágrafo 7º da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, que assiste a mulher em situação de violência doméstica e familiar, priorizando a matrícula e a transferência dos seus dependentes mediante documentos comprobatórios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de priorização da lista de matrícula para crianças em situação de vulnerabilidade social e de violência doméstica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2025;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 06, de 06 de julho de 2021, que contém Diretrizes Nacionais orientadoras para a implantação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a organização do calendário escolar;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 2, de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para implantação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar as Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Gentio do Ouro, sobre os procedimentos e o cronograma para realização das matrículas dos alunos regulares e dos novos alunos, para o ano letivo de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer etapas de matrículas para o ano de 2025, de estudantes e candidatos nas Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** Assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório, nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental;

**Art. 3º.** O calendário de matrícula da rede municipal de ensino de Gentio do Ouro, para o ano letivo de 2025, será elaborado e amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e publicado nos meios digitais de comunicação,



*#Juntos\_Educamos\_Mais*

bem como serão afixados em áreas de fácil acesso nas unidades escolares da rede municipal.

**Art. 4º.** Etapas de Matrículas, cuja definição atenderá o seguinte cronograma:

I – Renovação;

II – Transferência por terminalidade.

**Art.4º.** As Unidades Escolares deverão seguir o seguinte cronograma

| Etapas da Matrícula  |                            |
|--|----------------------------|
| Estudantes da Rede Pública   | Período                    |
| 1. <b>Renovação:</b> Para todos os estudantes regularmente matriculados no Sistema Público Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024.   | A partir de 06 de janeiro  |
| 2. <b>Transferência de concluintes – 5º ano e 9ª ano do Ensino Fundamental:</b> para estudantes regularmente matriculados no Sistema Público Municipal de Ensino de Gentio do Ouro, no ano letivo de 2024.                               | A partir de 06 de janeiro. |
| 3. <b>Transferência por Interesse Próprio:</b> Para os estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2024 no Sistema Público Municipal de Ensino, que deseja transferir-se de Unidades Escolar por interesse próprio, ou de seus | A partir de 10 de janeiro. |



#Juntos\_Educamos\_Mais

| responsáveis, no caso de menores de idade.   |                                    |
|--|------------------------------------|
| Alunos novos   | Período                            |
| 1. <b>Matrícula nova:</b> Para estudantes que queiram ingressar no ano letivo de 2025. | De 20 de janeiro a 07 de fevereiro |

## Capítulo I

### Matrícula

**Art. 5º.** O processo de matrícula será realizado com base nos seguintes princípios:

1. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
2. Garantia da oferta da educação básica obrigatória e gratuita a todas as crianças e adolescentes com idade dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, mediante a garantia de educação obrigatória e gratuita para crianças de até 5 anos idade na educação infantil, em creches e pré-escola, e de 6 a 14 anos de idade no ensino fundamental;
3. Garantia do acesso público e gratuito à educação básica para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, inclusive com a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições dos educandos.

**Art. 6º.** É garantida a matrícula em qualquer época do ano letivo aos alunos em situação de itinerância;

**Art. 7º.** Cabe aos/às gestores/as escolares divulgar sua oferta das vagas para o ano letivo de 2025 e fazer a busca ativa dos estudantes em situação de abandono escolar.



*#Juntos\_Educamos\_Mais*

**Art. 8º** - As Unidades escolares deverão informar a comunidade escolar das datas referentes ao cronograma de matrícula através de anúncios, mural, cartazes, rede social, entre outros.

**Art. 9º** - Os procedimentos necessários para a efetivação de matrícula serão disponibilizados para as Unidades Escolares, formulários específicos e sistema de Gestão informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§1º** - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizou o Sistema de Gerenciamento Escolar – SGE - Sirius, onde as unidades escolares terão suas questões burocráticas em sistema informatizado, para efetuarem e armazenarem todos os dados da unidade de ensino. A Secretaria já indicou e orientou os responsáveis da escola para a devida alimentação e manutenção do referido sistema, que manterá os dados atualizados.

**A** – É extremamente importante organização burocrática dos documentos da escola e sua devida informatização;

**B** –É importante a digitalização dos documentos que estão em papel para um armazenamento mais seguro;

**§2º** - Compete aos pais ou responsáveis legais informar durante o processo de Matrícula, todos os dados necessários ao cadastramento, tais como: a necessidade de transporte escolar, a necessidade de Mediador ou Cuidador, a necessidade alimentar especial dos alunos, como: Diabetes, intolerância à lactose, intolerância ao glúten, alergia a proteína do leite de vaca (APLV), alergia alimentar, ou outra necessidade alimentar especial, **acompanhado de relatório médico**.

**Parágrafo Único:** Esses dados serão passados a nutricionista da Secretaria de Educação para garantia da alimentação adequada ao aluno com necessidade alimentar.

**Art. 10º** - As Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação deverão manter constantemente uma boa comunicação, buscando sanar, com maior brevidade possível, as eventuais dúvidas e/ou dificuldades que surgirem durante o processo de matrícula.



*#Juntos\_Educamos\_Mais*

**§1º** - A transferência dos concluintes de 2024, de 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental, a transferência por interesse próprio e a matrícula de estudantes novos serão efetivadas nas unidades escolares da Rede Municipal.

**§2º** - Nas Unidades Escolares do Campo de Classes Multisseriadas – A Renovação da Matrícula e a matrícula de novos alunos serão efetuadas pelo professor de acordo com orientações e instrumentos fornecidos pela Secretaria de Educação. A transferência de concluintes de 2024, de 5º ano, do Ensino Fundamental, a transferência por interesse própria dos alunos das unidades escolares com esta característica, ocorrerá na Secretaria de Educação, no Setor de Escolas do Campo de Classes Multisseriadas.

**Art. 11º** - O preenchimento das vagas remanescentes após o período formal de matrícula ocorrerá nas unidades escolares municipais em que haja equipe gestora. Nas Unidades Escolares do Campo de Classes Multisseriadas ocorrerá no setor de Escolas do Campo de Classes Multisseriadas da Secretaria de Educação.

**Art. 12º** - Não serão **concedidas férias** ao Diretor, vice-diretor, Secretário Escolar e Servidor Administrativo da escola no período da matrícula.

**Parágrafo Único:** Não serão concedidas férias aos Coordenadores Pedagógicos no período de matrícula, pois neste período o coordenador (a) deve estar organizando com a equipe gestora: a semana de planejamento, horários de aulas, carga horária, plano de trabalho e demais demandas do ano letivo.

**Art. 13º** - A equipe de funcionários da escola, sob a coordenação dos vice-diretores (em seu respectivo turno de trabalho), atuará na matrícula, recebendo e analisando a documentação dos estudantes.

**Art. 14º** - Estabelecer que os estudantes pertencentes à unidade escolar tenham sua matrícula renovada desde que confirmem, nos prazos definidos por essa portaria.

**I** - A renovação de matrícula é obrigatória e deverá ser devidamente conscientizada, aos pais e/ou responsáveis legais dos alunos ou aos mesmos se maiores de idade, objetivando informar as pendências existentes e proceder atualizações cadastrais.



*#Juntos\_Educamos\_Mais*

**II** - No processo de renovação de Matrícula, o (s) Auxiliar(es) de Secretaria ou funcionário(s) que exerça(m) suas funções na Secretaria da Unidade Escolar, deverá(ão) conferir e atualizar os dados cadastrais, com arquivamento dos documentos pertinentes nas pastas individuais dos alunos;

**III** - Os dirigentes dos estabelecimentos de ensino deverão solicitar aos pais ou responsáveis pelos estudantes menores que não confirmarem a matrícula, assinatura de termo de desistência que configure o não interesse dos menores em permanência na unidade escolar.

**Art. 15º** - São requisitos legais para a efetivação da matrícula de estudantes novos e transferidos a apresentação no ato da matrícula de:

- Histórico Escolar (original), atestado de escolaridade ou relatório;
- 02 fotos 3 x4 recentes;
- Cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais para fins de conferência;
- Original e comprovante de residência para fins de conferência (conta de água, luz, telefone ou atestado de órgão competente).
- Cópia do cartão de Benefício do Programa Bolsa Família.
- Relatório médico se necessário em caso de patologia crônica.
- Cartão de vacinação atualizado;

**Art. 16º** – Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série/ano e o curso que o (a) estudante cursou nesse ano letivo, devendo ser apresentado o histórico Escolar impreterivelmente até 60 (sessenta) dias após a matrícula.

**§1º** - A Unidade escolar se responsabilizará pela cobrança do referente atestado até o término da data. Devendo requerer o histórico ou cancelamento da matrícula.

**§2º** - No ato de recebimento do histórico escolar, o mesmo deverá ser analisado, para possíveis retificações da Unidade escolar emitente.





*#Juntos\_Educamos\_Mais*

**§3º** - Ao expedir o documento de transferência do (a) estudante, a unidade escolar Municipal deve obrigatoriamente informar:

- O Código de segurança do estudante;
- O código INEP da escola;
- O número de matrícula (quando houver)

**§4º** - O código de Segurança que trata o artigo anterior à unidade escolar será composto da seguinte forma:

I - Número da portaria de criação/autorização da Unidade Escola seguido dos dois (02) últimos dígitos do ano de criação/autorização;

II – Iniciais maiúsculas do nome e sobrenome do aluno;

III – Dois (02) últimos dias do ano de nascimento do aluno seguido da sigla BA (Unidade da Federação Bahia).

**Art. 17º** - Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (abaixo) dos (as) educandos (as), com vistas à implementação de turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 09 anos, em observância à Resolução CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010.

**Art. 18º** - Os critérios para enturmação nas turmas, por ano de escolaridade, devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica, o Regimento, o PME – Plano Municipal de Educação e na Educação Infantil para atender os Parâmetros de Qualidade, Parecer CNE/CEB nº 22/98, de 17/12/98 observando-se: Idade, ano de escolaridade e curso anterior, sendo de competência da direção o seu cumprimento.

### **CORTE ETÁRIO**

I - Cabe aos/às gestores/as escolares, diretor/a administrativo e secretário/a escolar respeitar as normas vigentes sobre a enturmação de crianças de 04 anos, na educação infantil, e de 06 anos, na primeira série do ensino fundamental,



*#Juntos\_Educamos\_Mais*

considerando o Parecer CNE/CEB Nº 7/2019, aprovado em 04 de julho de 2019, que altera a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 09 de outubro de 2018.

II - As crianças que completam 04 anos de idade após o dia 31 de março, se forem frequentar a Educação Infantil, serão matriculadas em creche, e devem seguir a organização o por idade e enturmação, conforme tabela:

| ANO DE ESCOLARIZAÇÃO                    | IDADE   |
|---|---|
| Berçário                                | Alunos (as) de 01 ano à 01 ano e 11 meses   |
| Creche – Maternal I                     | Alunos (as) com 02 anos e 11 meses  |
| Creche – Maternal II                    | Alunos (as) com 03 anos e 11 meses  |
| Pré-escola – Pré I                      | Alunos (as) com 04 anos completos ou a completar até <b>31 de março de 2025.</b>                          |
| Pré-escola – Pré II                     | Alunos com 05 anos completos ou a completar até <b>31 de março de 2025.</b>                               |
| 1º Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos | Alunos com 06 anos completos ou a completar até <b>31 de março de 2025.</b>                               |
| Demais anos de escolaridade             | Seguir o Histórico Escolar, pois deverá constar na vida escolar do (a) aluno(a) o(os) ano(s) anterior(es) |

III - As crianças que completarem 06 anos de idade após o dia 31 de março deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.



*#Juntos\_Educamos\_Mais*

IV - Quando houver erro na enturmação, poderá desencadear o cancelamento, remanejamento ou transferência deste aluno (a), respeitando o que preconiza a Resolução CNE N° 2, de 9 de outubro de 2018.

V - Apresente obrigatoriamente o comprovante de escolaridade, para correta enturmação do 2º a 9º ano de escolaridade.

VI - Ressalte-se que na Educação de Jovens e Adultos, é obrigatória a apresentação da declaração de escolaridade.

**Art. 19º** - O número de alunos por classe deverá respeitar, sempre que possível, o limite **máximo** estabelecido, atentando para a capacidade física de cada sala.

**I – Creche:**

- a) Berçário – 6 a 8 alunos por 1 professor e 1 auxiliar;
- b) Maternal I – 6 a 8 alunos por 1 professor e 1 auxiliar;
- c) Maternal II – 15 alunos por 1 professor e 1 auxiliar;

**II – Pré-escola:**

- a) Pré I - 20 alunos por 1 professor e 1 auxiliar;
- b) Pré II - 20 alunos por 1 professor e 1 auxiliar;

**III - Ensino Fundamental - Anos Iniciais:**

- a) 1º ano - 20 alunos
- b) 2º ano - 25 alunos
- c) 3º ano - 30 alunos
- d) 4º ano - 30 alunos
- e) 5º ano – 30 alunos



#Juntos\_Educamos\_Mais

#### **IV - Ensino Fundamental - Anos Finais:**

a) 6º ano - 35 alunos

b) 7º ano - 35 alunos

c) 8º ano - 35 alunos

d) 9º ano - 35 alunos

I - Classe multisseriadas: 15 alunos

**Art. 20º** - A Unidade Escolar deverá elaborar um termo para assinatura dos pais, para que a escola e/ou Secretaria de Educação possa utilizar a imagem dos alunos e/ou aluno(a), para fins de divulgação em rede social, cartazes, jornais entre outros, apenas no contexto educacional.

**Art. 21º** - Os casos omissos, que por ventura venham a ocorrer durante o processo de matrícula para o ano de 2025, deverão ser solucionados entre a direção da escola juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art.22º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação,

ADELINO DE ALMEIDA JUNIOR  
**Dirigente Municipal de Educação**